



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NA MODALIDADE DE CONCORRENCIA Nº 005/2025, RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2025.

Aos 20 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e Cinco, às 13:00 horas, com observância às disposições contidas no instrumento convocatório, na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2023 e na Lei de Licitações e Contratos, reuniu-se o Agente de Contratação e a respectiva equipe de apoio desta Prefeitura, e as pessoas identificadas na listagem de presença anexa. A sessão teve o seguinte desenvolvimento registrado, sem emendas, rasuras ou ressalvas, a seguir indicado.

Antes da abertura da sessão, realizou-se o credenciamento dos representantes, feito a partir da apresentação dos documentos de identificação.

1 – Abertura:

O Agente de Contratação deu início aos trabalhos, fazendo comunicação aos presentes sobre:

- a) objetivos da Concorrência
- b) ordenação dos trabalhos
- c) forma e ordem em que os licitantes pediriam a palavra
- d) vedação a intervenções fora da ordem definida
- e) aviso sobre empresas coligadas e vedações previstas na Lei nº 14.133/2021
- f) pedido para que não se retirassem antes do término
- g) observou o agente de contratação que ele e a equipe de apoio têm interesse em cumprir a lei, respeitar os direitos dos licitantes e a lisura do certame
- j) informou aos licitantes presente que a sessão está sendo gravada em áudio e vídeo, e que a mídia é parte de processo e que a mesma constará nos autos
- h) após, foram esclarecidas as dúvidas dos licitantes e informados os nomes dos licitantes que estavam credenciados para participar do certame:

PROPONENTE	REPRESENTANTE
MARTINS SOLUCOES E SERVIÇOS GERAIS LTDA	BRUNA BARBOSA MARTINS
RESENDE COSTA CONSTRUTORA LTDA	CLIFFORD RESENDE JUNIOR
CONSTRUTORA E INCORPORADORA ORIGENS	LUIZ GUILHERME DE ALMEIDA REZENDE BARBOSA
CONSTRUTORA MARCELO FERREIRA LTDA	ARTHUR HENRIQUE TOLEDO
KNS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	KAYKY NASCIMENTO SILVA
RESENDE COSTA CONSTRUTORA LTDA	CLIFFORD RESENDE JUNIOR
SLANI CONSTRUÇÕES URBANIZADAS LTDA	CHRISTIAN SLANI ANTONIO DUARTE
ACS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	

A Empresa ACS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA apenas encaminhou os envelopes de Proposta e Habilitação não Credenciando representante para a sessão.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

Os Licitantes apresentou declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregaram os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

Imediatamente procedeu-se à abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital.

A proposta foi lançada conforme mapas anexos.

A empresa ACS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA teve sua proposta desclassificada por descumprir o Item 5.1.4 do instrumento convocatório a qual exigia a apresentação de Garantia de Proposta.

A empresa CONSTRUTORA MARCELO FERREIRA LTDA teve sua proposta desclassificada por descumprir o Item 5.1.4 do instrumento convocatório a qual exigia a apresentação de Garantia de Proposta, haja vista foi apresentado de garantia da proposta mediante cheque nominal **Considerando o art. 96 da Lei nº 14.133/2021** define, de forma **taxativa**, as modalidades possíveis de garantia em contratações públicas:

Art. 96. A critério da Administração, poderá ser exigida a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, nas seguintes modalidades:

I – **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, estes devendo ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

II – **seguro-garantia**;

III – **fiança bancária**.

Não há qualquer previsão legal de **cheque** como meio idôneo de garantia, seja de proposta (art. 58) ou de contrato (art. 96).

O **cheque**, ainda que nominativo e cruzado, **não se equipara à caução em dinheiro**, pois não representa depósito efetivo e **não possui liquidez imediata garantida** — trata-se apenas de uma **ordem de pagamento**, sujeita a devolução, sustação ou insuficiência de fundos.

Assim, **o cheque não constitui meio de garantia válido perante a Administração Pública**, por não atender aos requisitos de **liquidez, segurança e imediata disponibilidade** exigidos para a caução pecuniária.

A jurisprudência dos **Tribunais de Contas** é firme no sentido da **inadmissibilidade de cheque como garantia**, por não se enquadrar nas hipóteses legais:

- **TCU – Acórdão nº 1.722/2015 – Plenário:**

“O cheque não se equipara à caução em dinheiro, pois não representa depósito efetivo, não oferecendo a segurança necessária à Administração, podendo ser devolvido ou sustado.”

- **TCEMG – Processo nº 983066 (Consulta):**

“Não se admite cheque como forma de caução em dinheiro, devendo o valor ser efetivamente depositado em conta vinculada à Administração.”



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

Além disso, a doutrina administrativa é uníssona em afirmar que **a caução em dinheiro deve consistir em depósito efetivo**, jamais em título de crédito.

Conforme ensina **Marçal Justen Filho** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2021):

“O cheque não equivale a dinheiro para fins de caução, pois não se trata de meio de pagamento de liquidez imediata. A garantia exige efetiva disponibilidade dos valores, sob pena de nulidade.”

À luz do exposto, **não é juridicamente possível aceitar cheque como forma de garantia da proposta**, ainda que o edital mencione genericamente a possibilidade de caução, uma vez que o cheque **não constitui caução em dinheiro**, mas simples ordem de pagamento sem liquidez imediata.

Assim, para fins do disposto nos arts. **58 e 96 da Lei nº 14.133/2021**, a garantia deve ser prestada **exclusivamente** em uma das seguintes modalidades:

- **Caução em dinheiro** (mediante depósito efetivo em conta específica do Município);
- **Títulos da dívida pública;**
- **Seguro-garantia;**
- **Fiança bancária.**

A apresentação de **cheque** como garantia de proposta **não encontra amparo legal**, devendo ser considerada **ineficaz e juridicamente inválida** para fins de participação no certame.

Encerrada a etapa competitiva o agente de contratação procedeu à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta e declarou habilitada a Empresa MARTINS SOLUCOES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Constatando-se que a licitante que apresentou a melhor proposta atendeu às exigências fixadas no edital, foi declarada vencedora do certame a licitante MARTINS SOLUCOES E SERVIÇOS GERAIS LTDA conforme listada no Mapa de Apuração dos Vencedores em anexo.

Foi Concedido o prazo de 2:00 (duas) horas para apresentação de Planilhas e Cronogramas Físico financeiro readequados conforme proposta final na importância Global de R\$ 512.900,00 (QUINHENTOS E DOZE MIL NOVECENTOS REAIS), podendo a mesma ser encaminhada para o seguinte e-mail: licitacoes@pequi.mg.gov.br.

O representante da empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA ORIGENS manifestou intenção na interposição de recurso.

Assim, tendo em vista o princípio do contraditório ampla defesa, a intenção de recurso foi aceita, sendo concedendo o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões recursais, saindo intimado os representante, sob pena de preclusão. O mesmo poderá ser encaminhado por nos seguintes e-mails licitacoespequi@gmail.com e licitacoes@pequi.mg.gov.br

A sessão foi encerrada às 15:45 horas.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

Os presentes que assinam os mapas comparativos de preço e a ata, não têm qualquer objeção a respeito do cumprimento das formalidades legais durante a licitação, nada tendo a reclamar com relação à publicidade, especificações, informações sobre o assunto e imparcialidade do Agente de Contratação e da equipe de apoio.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

Pequi, 20 de Outubro de 2025.

Hodarlan Gabriel Araújo Gonçalves
Agente de Contratação

Equipe de apoio e Técnica:

Andreia Silverio Almeida Barcelos

Oziel Marcos de Rezende

Arthur Antônio Barbosa Rezende

Wyne Francielle Honório Paranhos Azevedo

MARTINS SOLUCOES E SERVIÇOS GERAIS LTD
BRUNA BARBOSA MARTINS

RESENDE COSTA CONSTRUTORA LTDA
CLIFFORD RESENDE JUNIOR

CONSTRUTORA E INCORPORADORA ORIGENS
LUIZ GUILHERME DE ALMEIDA REZENDE BARBOSA

CONSTRUTORA MARCELO FERREIRA LTD
ARTHUR HENRIQUE TOLEDO

KNS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
KAYKY NASCIMENTO SILVA

RESENDE COSTA CONSTRUTORA LTD
CLIFFORD RESENDE JUNIOR

SLANI CONSTRUÇÕES URBANIZADAS LTDA
CHRISTIAN SLANI ANTONIO DUARTE



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com